

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, doravante denominada de **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA; o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.365.532-0001-49, neste ato representado por sua Secretária, a Srª. CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA; o Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS; o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro, Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.749.937/0001-79, neste ato representado por sua Secretária, a Srª. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.142/0001-66, com sede Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro, Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Presidente o Sr. EDÉZIO JOSÉ DE MOURA, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** da Ata de Registro de Preços, e a Empresa: 3TECNOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.821.789/0001-47, com sede, na Rua Honor Gregório Santos, nº 44, Bairro Grageru, CEP 49.027-130, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato, representada pelo seu sócio Administrador o Sr. ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, portador da RG 1.162.370 SSP/SE e CPF 950.893.145-00, residente e domiciliado na Rua José Deodoro Santos, nº 290, Apartamento 1.201, Bairro Luzia CEP 49.048-390, Aracaju, Sergipe, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 136/2009 de 02 de julho de 2009 e Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

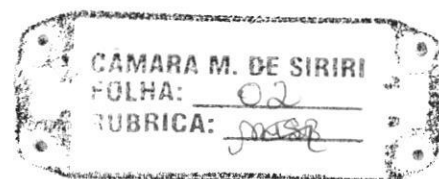
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri - PMS, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Educação - FME e Câmara Municipal de Vereadores de Siriri - CMS**, compreendendo os Módulos de: sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131,

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



controle interno, assinatura com certificação digital, recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público, compras, licitação e pregão gerencial, contratos e convênios, almoxarifado, patrimônio, aplicativo de informações gerenciais, frota de veículos, protocolo, portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio.gov, diário oficial eletrônico, tributos (arrecadação municipal), escrituração online (iss bancos, cartório e certidão online), nfs-e (nota fiscal de serviço eletrônica), aplicativo de cadastramento imobiliário, aplicativo de arrecadação de tributos municipais e gestão eletrônica de documentos, serviços de melhorias solicitados pela Prefeitura de Siriri/SE, conforme observadas as especificações e condições constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

2.2. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

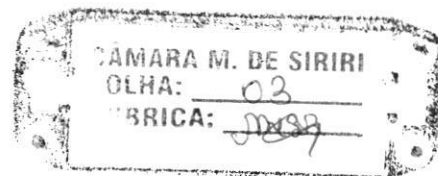
EMPRESA: 3TECNOS COMERCIAL LTDA										
CNPJ: 23.821.789/0001-47					FONE/FAX: (79) 3211-5050 e 3211-1964					
END.: sede, NA RUA HONOR GREGÓRIO SANTOS, Nº 44, BAIRRO GRAGERU, CEP 49.027-130, CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE					E-MAIL: comercial@3tecnos.com.br					
			REPRESENTANTE LEGAL: ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	UNID. GES-TORA	UND/ MÊS	PMS (R\$)	FMS (R\$)	FME (R\$)	FMAS (R\$)	CMS (R\$)	VALOR MENSAL REGIS-TRADO (R\$)	VALOR ANUAL REGIS-TRADO (R\$)
01	SISTEMAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI COMPLEMENTAR 131.	TODAS	12	650,00	200,00	200,00	200,00	300,00	830,00	9.960,00
02	CONTROLE INTERNO.	TODAS	12	150,00	100,00	120,00	120,00	100,00	1.650,00	19.800,00
03	ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL.	TODAS	12	250,00	150,00	130,00	150,00	150,00	855,00	10.260,00
04	RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO.	TODAS	12	650,00	200,00	200,00	200,00	400,00	550,00	6.600,00
05	COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL.	TODAS	12	300,00	135,00	135,00	135,00	150,00	1.170,00	14.040,00
06	CONTRATOS E CONVÊNIOS.	TODAS	12	150,00	100,00	100,00	100,00	100,00	940,00	11.280,00
07	ALMOXARIFADO.	TODAS	12	450,00	170,00	150,00	150,00	250,00	850,00	10.200,00
08	PATRIMÔNIO.	TODAS	12	380,00	150,00	130,00	130,00	150,00	545,00	6.540,00
09	APLICATIVO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	PMS e CMS	12	650,00	----	---	---	200,00	650,00	7.800,00
10	FROTA DE VEICULOS.	TODAS	12	135,00	100,00	105,00	105,00	100,00	1.000,00	12.000,00
11	PROTOCOLO.	TODAS	12	200,00	100,00	100,00	100,00	150,00	450,00	5.400,00



[Assinaturas manuais]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



12	PORTAL DO CIDADÃO (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E SITE MUNICIPAL COM DOMÍNIO.GOV	PMS e CMS	12	650,00	----	---	----	350,00	650,00	7.800,00
13	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.	PMS	12	450,00	----	---	----	---	350,00	4.200,00
14	TRIBUTOS (ARRECAÇÃO MUNICIPAL)	PMS	12	650,00	----	---	----	---	700,00	8.400,00
15	ESCRITURAÇÃO ONLINE (ISS BANCOS, CARTÓRIO E CERTIDÃO ONLINE).	PMS	12	350,00	----	---	----	---	300,00	3.600,00
16	NFS-E (NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA).	PMS	12	700,00	----	---	----	---	2.000,00	24.000,00
17	APLICATIVO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO.	PMS	12	300,00	----	---	----	---	550,00	6.600,00
18	APLICATIVO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	PMS	12	2.000,00	----	---	----	---	830,00	9.960,00
19	GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS	TODAS	12	150,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.650,00	19.800,00
VALORES TOTAIS				R\$ 9.215,00	1.505,00	1.470,00	1.490,00	2.500,00	16.180,00	194.160,00

Valor total mensal estimado: **R\$ 16.180,00** (Dezesseis mil e cento e oitenta reais);

Valor global anual estimado: **R\$ 194.160,00** (Cento e noventa e quatro mil e cento sessenta reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente às Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo do órgão interessado;

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

4.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.8. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Prestador dos Serviços registrado para negociar o novo valor.

4.8.1. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do prestador. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

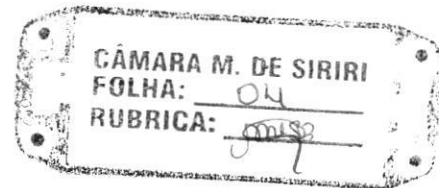
4.9.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial do prestador detentor da Ata e a

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais preços por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Prestador de Serviços Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de SIRIRI/SE.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Siriri, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, Estado de Sergipe;

8.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital;

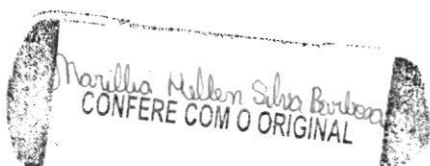
8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

8.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se





fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, **CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.**

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.11. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

8.12. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

8.13. Cumprir todas as obrigações apresentada no Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;

8.14. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

8.14.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.14.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

8.14.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.14.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

8.14.7. No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;

9.2. A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Marcelino Helton Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]

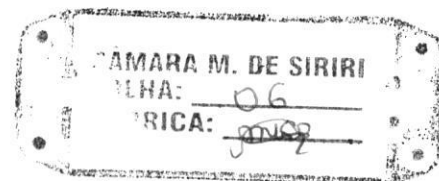
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



- 9.5.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 9.7.** Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- 9.8.** Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 9.9.** Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.10.** Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- 9.11.** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- 9.12.** Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

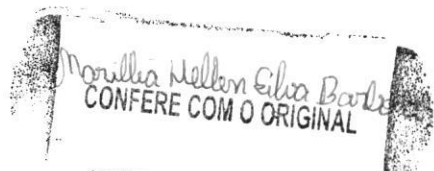
- 10.1.** O prazo para início dos serviços será a partir do ciente do prestador registrado no respectivo Contrato.
- 10.2.** Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.
- 10.3.** O município não se obriga a exaurir os valores de franquia registrados nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- 10.4.** O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS

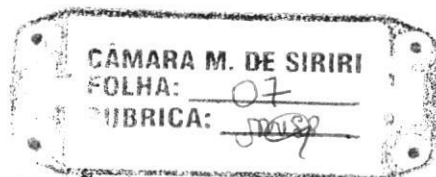
- a)** Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não assinar a Ata de Registro de Preços, recusar-se a prestar os serviços licitados, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b)** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na



[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



execução dos serviços e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

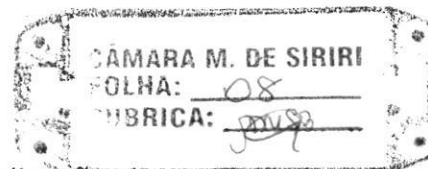
- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado nos serviços, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não prestação dos serviços do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Siriri, estado de Sergipe, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- X)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XI)** as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XII)** o valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIII)** nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XIV)** a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

Manoella Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



XV) as sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras deste Órgão: EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços e a Srª MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Prestador de suas responsabilidades contratuais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador dos Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

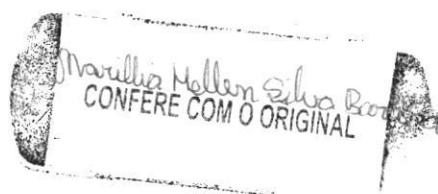
15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de SERGIPE.

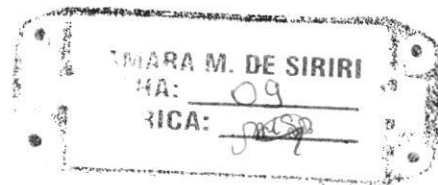
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI
CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE





Gilda Cardoso Lima Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI
GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Rogenildo Andrade Barros
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI
ROGENILDO ANDRADE BARROS
SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Edézio José de Moura
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Rogério de Souza Cardoso
3TECNOS COMERCIAL LTDA
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS

01 Adeilson do Espírito Santo, RG: 841.845 e 3 P/92

02 Tamara Melo da Silva

